



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 101

Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 30 de Novembro de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

DECRETO Nº 029/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2412/2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de R\$ 221.300,00 (Duzentos e vinte e um mil e trezentos reais) para reforço de dotações no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 6º, Inciso I, são decorrentes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

Programa de Trabalho	Nat. Desp.	Fonte	Ficha	Anulação	Suplementação
1401.1030200612.154	3390.39.00	00	53	R\$ 141.300,00	
1401.1030200612.154	3390.39.00	04	54	R\$ 70.000,00	
1401.1030200612.215	3390.30.00	51	78	R\$ 10.000,00	
1401.1012200602.105	3390.30.00	00	11		R\$ 65.000,00
1401.1012200602.105	3390.39.00	00	12		R\$ 6.000,00
1401.1030400582.109	3390.30.00	51	89		R\$ 10.000,00
1401.1012200602.105	3390.30.00	04	112		R\$ 70.000,00
1401.1012200602.105	3390.36.00	00	113		R\$ 20.000,00
1401.1012200602.227	3390.30.00	00	118		R\$ 50.000,00
1401.1030100932.167	3390.39.00	52	126		R\$ 300,00
Total:				R\$ 221.300,00	R\$ 221.300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 2020

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 030/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2412/2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 511.485,20 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

PROC. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0002	/0201.0412200022.002-3190.94.00-00	10,90	
0007	/0201.0412200022.002-3390.39.00-03	10.000,00	
0018	/0301.0412201012.012-3390.36.00-03	24.000,00	
0019	/0301.0412201012.012-3390.39.00-03	10.000,00	
0039	/0401.0412300142.019-3391.97.00-00	50.000,00	
0077	/0801.1236100512.045-3390.30.00-09	24.705,92	
0086	/0801.1236100512.046-3191.13.02-15	13.251,70	
0091	/0801.1236100512.046-3390.30.00-05	209.000,00	
0108	/0801.1236500422.043-3390.30.00-09	62.696,49	
0125	/0801.1236500422.056-3191.13.02-00	51.337,24	
0154	/1001.1512200392.076-3191.13.02-00	337,95	
0158	/1001.1512200392.076-3390.39.00-04	8.145,00	
0220	/2201.1545200672.121-3390.39.00-03	46.000,00	
0226	/2301.2312200962.124-3390.14.00-00	2.000,00	
0025	/0401.0412300141.115-4691.71.00-00		50.000,00
0034	/0401.0412300142.019-3390.39.00-03		90.000,00
0035	/0401.0412300142.019-3390.39.00-04		8.145,00
0085	/0801.1236100512.046-3191.13.02-00		51.337,24
0095	/0801.1236100512.046-3390.39.00-05		209.000,00
0126	/0801.1236500422.056-3191.13.02-15		13.251,70
0135	/0801.1236500422.223-3390.30.00-09		87.402,41
0239	/2601.0412200042.221-3390.14.00-00		2.000,00
0245	/1801.0412200892.115-3191.13.02-00		337,95
0251	/0401.0412300142.019-3390.93.00-00		10,90
Totais:		511.485,20	511.485,20

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 034/2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2412/2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.291,00 (dois mil, duzentos e noventa e um reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROC. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0057	/1201.0824400492.087-3390.39.00-20	2.291,00	
0044	/1201.0824400492.087-3190.04.00-20		2.291,00
Totais:		2.291,00	2.291,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espirito Santo Rodrigues
Procurador Geral Do Município

Ana Livia Peres Villa Nova Farsurra
Controladora Geral do Município

Júlia Vieitas Sarruf Alhanati Bon
Chefe de Gabinete

Bruno Passos Badini
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa Pinto
Secretária De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Fabrcio Barros Pinto
Secretário de Turismo

Renata da Cpsta Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

DECRETO Nº 041/2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2412/2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro (IPAMC), o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Instituto, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0005	/1601.0927200632.113-3190.05.00-29	5.250,00	
0012	/1601.0927200632.113-3390.08.00-29	5.250,00	
0026	/1601.0927200632.209-3190.05.00-29	15.750,00	
0030	/1601.0927200632.209-3390.05.00-29	19.000,00	
0031	/1601.0927200632.209-3390.08.00-29	25.250,00	
0036	/1601.0927200632.113-3390.08.56-29		10.500,00
0037	/1601.0927200632.209-3390.08.56-29		40.000,00
0038	/1601.0927200632.209-3390.08.53-29		20.000,00
Totais:		70.500,00	70.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 042/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2412/2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 44.478,68 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0047	/0501.2012200202.023-3390.30.00-03	2.000,00	
0171	/1101.0612200282.079-3390.39.00-04	2.180,00	
0221	/2201.1545200672.121-3390.39.00-04	40.298,68	
0007	/0201.0412200022.002-3390.39.00-03		2.000,00
0158	/1001.1512200392.076-3390.39.00-04		40.298,68
0253	/1101.0678200262.082-3390.30.00-34		2.180,00
Totais:		44.478,68	44.478,68

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 043/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2412/2019. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para reforço de dotações no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 6º, Inciso I, são decorrentes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

Programa de Trabalho	Nat. Desp.	Fonte	Ficha	Anulação	Suplementação
1401.1030100642.216	3390.91.05	04	18	R\$ 20.000,00	
1401.1012200602.105	3390.39.00	04	13		R\$ 20.000,00
Total:				R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Abril de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 046/2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2020, QUE DISPÕE SOBRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece “Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”,

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000); e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93, a Administração Pública deve fixar critérios objetivos para a quitação dos seus débitos e pagamento prioritário aos pequenos credores por ser esta medida de otimização dos procedimentos administrativos e de preservação da economia popular,

CONSIDERANDO que se faz necessária a alteração do Grupo de Trabalho, constituído para analisar e avaliar as despesas em restos a pagar dos exercícios de 2018 e anteriores,

CONSIDERANDO que o novo Grupo de Trabalho, ora constituído, necessitará de prazo equivalente para a análise e emissão de Relatório Final, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo fixado no Decreto Municipal nº 003/2020, alterando os incisos I e II do artigo 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I. Os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, referentes aos exercícios de 2018 e anteriores, poderão ser anulados até 30 de setembro de 2020.
- II. Os saldos de despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, referentes aos exercícios de 2018 e anteriores, que forem considerados insubsistentes, de acordo com o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, poderão ser cancelados até 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. Fica constituído novo Grupo de Trabalho, na forma abaixo:

I - Representante da Secretaria Municipal de Administração: Francielle de Oliveira Silva – Auxiliar Administrativo I - matrícula 10010928

II - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda: Edilaine da Costa Oliveira Nunes – Auxiliar de Serviços Gerais - matrícula nº 8262

III – Representante da Controladoria Geral do Município - Giselly do Nascimento - Auxiliar Administrativo I - matrícula 100131438.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 048/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2412/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 546.739,28 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0011 /0301.0412201012.012-3190.11.01-00		100.000,00	
0020 /0301.0412201012.012-3390.39.00-04		150.000,00	
0040 /0401.0412300142.117-3291.21.00-00		65.200,00	
0116 /0801.1236500422.048-3390.30.00-03		11.366,00	
0206 /2001.1339201072.151-3390.39.00-00		5.000,00	
0217 /2201.1545200672.121-3390.30.00-04		52.927,28	
0228 /2301.2312200962.124-3390.39.00-04		40.000,00	
0230 /2301.2369100972.127-3390.39.00-00		5.246,00	
0231 /2301.2369100972.127-3390.39.00-04		117.000,00	
0016 /0301.0412201012.012-3390.30.00-03			11.366,00
0139 /0901.2712200332.066-3190.11.01-00			100.000,00
0221 /2201.1545200672.121-3390.39.00-04			359.927,28
0226 /2301.2312200962.124-3390.14.00-00			5.246,00
0239 /2601.0412200042.221-3390.14.00-00			5.000,00
0251 /0401.0412300142.019-3390.93.00-00			65.200,00
Totais:		546.739,28	546.739,28

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 050/2020

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ABONO ALIMENTAR DO TRABALHADOR PÚBLICO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência e Calamidade Pública em todo o país; CONSIDERANDO a evidente retração da Economia em todo o país, por conta da redução das atividades industriais, comerciais e de serviços, que tem gerado significativa queda nas receitas públicas municipais;

CONSIDERANDO a informação dos setores técnicos da Administração Municipal, no sentido de que o envio de recursos externos não deverá ser suficiente para cobrir déficit financeiro até o fim do corrente exercício;

CONSIDERANDO a real necessidade da tomada de medidas de contingenciamento e redução de despesas, como garantia do necessário equilíbrio fiscal e atendimento à legislação aplicável, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal; D E C R E T A:

Art. 1º - Em respeito ao parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2329/2019, fica estabelecido em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor correspondente ao Abono Alimentar do Trabalhador Público.

Parágrafo único – O valor estabelecido no caput deste artigo tem validade somente para o exercício de 2020, tendo em vista a crise financeira instalada com a pandemia de COVID-19, devendo ser restabelecido o valor previsto inicialmente no artigo 1º da Lei Municipal nº 2329/2019, para os próximos anos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 053/2020

“CORRIGE MONETARIAMENTE O VALOR DO IPTU 2020, COM BASE NA INFLAÇÃO DOS ÚLTIMOS 12 MESES E FIXA O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E DEMAIS PARCELAS DO IPTU.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica corrigido monetariamente o valor do IPTU 2020 em 3,91%, de acordo com UFM dos últimos 12 meses.

Art. 2º - Fixa Calendário para o pagamento do Imposto Predial e Territorial e Urbano (IPTU) do Município de Cordeiro, conforme discriminado abaixo:

COTA ÚNICA.....	10/07/2020
1ª Parcela.....	10/07/2020
2ª Parcela.....	10/08/2020
3ª Parcela.....	10/09/2020
4ª Parcela.....	13/10/2020
5ª Parcela.....	10/11/2020

Art. 3º - O pagamento efetuado até dia 10 de julho de 2020, em Cota Única, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 055/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2412/2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 505.036,95 (quinhentos e cinco mil, trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0036	/0401.0412300142.019-3390.47.00-00	13.228,88	
0042	/0501.2012200201.012-4490.52.00-04	10.000,00	
0053	/0601.0309100212.033-3191.13.02-00	1.100,00	
0055	/0801.1212200461.016-4490.52.00-04	10.000,00	
0086	/0801.1236100512.046-3191.13.02-15	4.071,95	
0098	/0801.1236500421.156-4490.52.00-04	4.764,16	
0099	/0801.1236500421.157-3390.39.00-04	50.000,00	
0100	/0801.1236500421.157-4490.51.00-04	26.219,55	
0102	/0801.1236500421.158-4490.52.00-04	10.000,00	
0107	/0801.1236500422.043-3390.30.00-05	6.600,00	
0146	/0901.2781200302.171-3390.32.00-04	5.000,00	
0149	/1001.1512200341.035-4490.51.00-04	732,44	
0150	/1001.1512200341.035-4490.51.00-12	3.049,00	
0154	/1001.1512200392.076-3191.13.02-00	69.648,00	
0160	/1001.1512200392.076-3390.39.00-35	10.000,00	
0177	/1101.0678200262.173-4490.52.00-34	5.800,00	
0178	/1101.0678200281.134-4490.52.00-04	5.000,00	
0180	/1701.0412200881.071-4490.52.00-04	5.000,00	
0190	/1801.0412200892.115-3390.39.00-04	5.000,00	
0199	/2001.1312200922.118-3390.30.00-04	5.000,00	
0217	/2201.1545200672.121-3390.30.00-04	99.600,00	
0223	/2201.1545201021.140-4490.30.00-04	39.941,48	
0227	/2301.2312200962.124-3390.39.00-03	20.000,00	
0228	/2301.2312200962.124-3390.39.00-04	38.311,49	
0229	/2301.2369100972.127-3350.43.00-04	18.600,00	
0231	/2301.2369100972.127-3390.39.00-04	18.000,00	
0234	/2401.2312200982.129-3390.39.00-04	10.370,00	
0235	/2401.2312200982.129-4490.52.00-04	10.000,00	
0018	/0301.0412201012.012-3390.36.00-03		20.000,00
0020	/0301.0412201012.012-3390.39.00-04		201.571,35
0025	/0401.0412300141.115-4691.71.00-00		13.228,88
0035	/0401.0412300142.019-3390.39.00-04		129.600,00

0051	/0501.2012200202.023-3390.39.00-35		10.000,00
0057	/0801.1212200462.047-3191.13.02-00		1.100,00
0085	/0801.1236100512.046-3191.13.02-00		32.643,06
0095	/0801.1236100512.046-3390.39.00-05		6.600,00
0112	/0801.1236500422.048-3191.13.02-00		36.666,99
0126	/0801.1236500422.056-3191.13.02-15		4.071,95
0221	/2201.1545200672.121-3390.39.00-04		2.393,77
0244	/1001.1512200392.076-3390.30.00-04		37.974,00
0245	/1801.0412200892.115-3191.13.02-00		337,95
0254	/0301.0412201012.012-4490.52.00-33		3.049,00
0255	/1101.0678200262.082-4490.30.00-34		5.800,00
Totais:		505.036,95	505.036,95

DECRETO nº 057/2020

“Aprova o Manual da Retenção do ISSQN a ser utilizado pela Administração Direta, pelas Autarquias e Fundações Município de Cordeiro.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E, **CONSIDERANDO** a necessidade de padronização em relação a retenção, informação e prestação de contas relativas e este tributo pelas Unidades Gestoras. DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Manual de Retenção do ISSQN a ser utilizado pela Administração Direta e Indireta, pelas Autarquias e Fundações do Município de Cordeiro, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

CAPÍTULO 1 - FUNDAMENTOS BÁSICOS DA RETENÇÃO

1.1 - CONCEITO DE RETENÇÃO NA FONTE

Considera-se retenção na fonte o dever dos órgãos da administração municipal, como tomadores de serviços, reterem o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, durante o procedimento de liquidação da despesa, de acordo com as seguintes legislações:

- ü Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- ü Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ü Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;
- ü Lei Municipal nº 1.014, de 28 de dezembro de 2001;
- ü Lei Municipal nº 1.141, de 21 de dezembro de 2004;
- ü Lei Municipal nº 1.232, de 20 de dezembro de 2005;

1.2 - EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

As empresas optantes pelo Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, devem destacar a alíquota de ISSQN na Nota Fiscal – NF ou Fatura, de acordo com os cálculos estabelecidos na própria Lei Complementar.

A responsabilidade pela alíquota informada na NF ou Fatura é da empresa, considerando que a mesma é diferente daquelas previstas na legislação municipal. Assim, não cabe aos órgãos da administração municipal questionar a alíquota informada pelas empresas.

1.3 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O setor de liquidação é suprimido de realizar a retenção do ISSQN na fonte dos serviços realizados pelo MEI, quando este realizar o recolhimento fixo mensal e:

I - Apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que pode ser obtida no endereço eletrônico “www.portaldoempreendedor.gov.br”; e

II - Destacar na Nota Fiscal a sua condição de MEI.

Caso o MEI não realize os procedimentos acima descritos, serão equiparados a pessoa jurídica, tendo como base para a retenção as alíquotas previstas nas legislações pertinentes.

1.4 - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

Se o prestador de serviço se declarar como “Sociedade Uniprofissional”, não deverá ser feita a retenção do ISSQN, desde que esteja destacado, na Nota Fiscal, tal enquadramento, caso contrário deve ser feita a retenção de acordo com as legislações pertinentes.

1.5 - PESSOA FÍSICA

O setor de liquidação é suprimido de realizar a retenção do ISSQN na fonte dos serviços realizados pelas pessoas físicas, quando estas recolherem o imposto como autônomo e apresentarem o comprovante de recolhimento do mês anterior.

Caso não apresentem nenhum documento, serão equiparados a pessoa jurídica, tendo como base para a retenção as alíquotas previstas nas legislações pertinentes.

1.1 - ALÍQUOTAS PARA RETENÇÃO DO ISSQN

A Lei Municipal nº 1.014/2001, e suas alterações, estabelecem as alíquotas a serem aplicadas sobre o fato gerador do imposto no momento da prestação do serviço.

De forma a efetuar a retenção utilizando a correta alíquota municipal, quando for o caso, deverá ser consultado (a):

I - a lista de serviços de que trata o Código Tributário Municipal; ou

II - o Setor de Arrecadação da Secretaria da Fazenda.

A Lei Municipal estabelece a alíquota de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) referente a cada serviço prestado.

2- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELACIONADOS À RETENÇÃO

2.1 - PROCESSO NORMAL DE EXECUÇÃO DE DESPESA

As retenções serão efetuadas pelo setor de liquidação, no momento da liquidação do serviço prestado pela empresa, devendo ser realizada no sistema informatizado o registro do valor da retenção.

Quando for efetuada a retenção, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - informar a retenção efetuada da empresa ou da pessoa física, quando ocorrer, inserindo os dados no campo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN no momento da liquidação no Sistema Contábil; e

II - emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM através do Setor de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo a valor da retenção realizada;

III - anexar o DAM ao processo correspondente, para registro do pagamento do ISSQN a favor do Município e para demais procedimentos contábeis e financeiros.

DECRETO Nº 059/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2412/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 424.614,69 (quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0039	/0401.0412300142.019-3391.97.00-00	100.000,00	
0061	/0801.1212200462.047-3390.39.00-03	19.879,21	
0076	/0801.1236100512.045-3390.30.00-00	26.198,48	
0091	/0801.1236100512.046-3390.30.00-05	30.000,00	
0097	/0801.1236400162.052-3390.39.00-04	197.000,00	
0160	/1001.1512200392.076-3390.39.00-35	500,00	
0164	/1001.1545100341.144-4490.51.00-03	9.012,00	
0177	/1101.0678200262.173-4490.52.00-34	7.025,00	
0227	/2301.2312200962.124-3390.39.00-03	35.000,00	
0016	/0301.0412201012.012-3390.30.00-03		14.690,00
0025	/0401.0412300141.115-4691.71.00-00		100.000,00
0095	/0801.1236100512.046-3390.39.00-05		30.000,00
0106	/0801.1236500422.043-3390.30.00-00		26.198,48
0156	/1001.1512200392.076-3390.30.00-03		9.012,00
0221	/2201.1545200672.121-3390.39.00-04		197.000,00
0255	/1101.0678200262.082-4490.30.00-34		7.025,00
0256	/0401.0412300142.019-3390.47.00-35		500,00
0257	/2301.2369100972.127-3390.39.00-03		35.000,00
0258	/0301.0412201012.012-3390.32.00-03		5.189,21
Totais:		424.614,69	424.614,69

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 061/2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2412/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.560,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0051 / 1201.0824400492.087-3390.30.00-20		14.560,00	
0074 / 1201.0824400492.087-3390.30.00-58			14.560,00
Totais:		14.560,00	14.560,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 070/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO. O Prefeito de Cordeiro no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 2412 Art. 6º inciso III de 12 de dezembro de 2019; DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil).

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 apurado na fonte de recurso do PAHI apurado em 31/12/2019, na forma do quadro abaixo.

Programa de Trabalho	Nat. Desp.	Fonte	Ficha	Suplementação
1401.1012200602.227	3390.39.00	49	130	R\$ 278.000,00
Total:				R\$ 278.000,00

Demonstrativo do Superávit

Contas: 500.060-2 (corrente e aplicação)

Fonte de Recursos: (49- PAHI)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 406.660,51	Restos a Pagar não Processados 2019	R\$ 80.733,64
		Restos a Pagar Processados 2019	R\$ 0,00
		Consignações	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 406.660,51	Superávit	R\$ 325.926,87
		TOTAL	R\$ 406.660,51

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Junho de 2020.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito